



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 5531/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante,

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 00855/2022 nos autos do Processo nº 04441/2022-1, itens 3 a 6;

CONSIDERANDO que no item 3 da Informação acima mencionada foi apontada a necessidade de emissão de um novo ato constando a fundamentação apontada;

DECRETA:

Art. 1º. RESOLVE CONCEDER PENSÃO À:

- Nome Completo do Beneficiário: **ANTONIO EVANILDO PEREIRA**
- Relação de parentesco com a segurada: **CÔNJUGE**
- Idade: **63 anos**
- Data de nascimento: **05/03/1957**

• Nome completo da servidora aposentada falecida: **MARIA ZULEIDE DA ROCHA PEREIRA**

- Matrícula: **1331**
- Cargo: **Cozinheira Aposentada**
- Classe **A** Ref.: **01** Símbolo: **ATA - II**
- Data do óbito: **08/01/2022**
- Termo inicial da concessão do benefício: **08/01/2022**

Art. 2º. A previsão da perda do benefício é CONVOLAR NOVAS NÚPCIAS conforme preceitua o art. 213, §1º, art. 214, I, alínea "a", art. 221, I da Lei Complementar nº 001/93 (Regime Jurídico Único), bem como art. 49, inciso II da Lei nº 801/2004.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. A legislação pertinente para a concessão do benefício de Pensão por Morte segue abaixo descrita:

I - Art. 40, §7º, II, CF com redação dada pela EC nº 41/2003;

II - Art. 23, §8º da EC nº 103/2019;

III - Art. 195, II, alínea "a", e seus parágrafos, arts. 212 a 225 da Lei Complementar nº 001/93 (Lei Municipal – 29/04/1993);

IV - Arts. 31, II, alínea a, 46 a 53, 74 e 75 da Lei Municipal nº 801/2004 (09/11/2004).

Art. 4º. Os proventos da Pensão por Morte são integrais, o que corresponde à totalidade da remuneração da servidora à época de seu falecimento. Os valores seguem abaixo descritos:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R\$ 1.100,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.100,00

Art. 5º. Não há divisão das quotas dos Proventos da Pensão a serem pagas, pois o único beneficiário é o esposo (pensão vitalícia), o valor equivale a 100% (cem por cento) do total da remuneração de contribuição da servidora falecida, conforme abaixo descrito:

DETALHAMENTO	VALOR
QUOTA DE PENSÃO VITALÍCIA (Esposo) - VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.100,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.100,00

Art. 6º. Os proventos de pensão terão desconto de Imposto de Renda, conforme tabela vigente do imposto e não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, a não ser seus efeitos que retroagirão à 08 de janeiro de 2022.



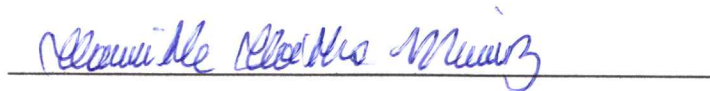
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 8º. Revoga os termos do Decreto nº 5449/2021, determinando que passe a vigorar com os termos acima mencionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 19 de maio de 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
São Gonçalo do Amarante – IPSGA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.19.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 5531/2022 de 19 de maio de 2022**, que concedeu pensão por morte ao Sr. **ANTONIO EVANILDO PEREIRA**, cônjuge e beneficiário da servidora aposentadoria **MARIA ZULEIDE DA ROCHA PEREIRA**, que faleceu em 08/01/2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 19 de maio de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante